



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.716 JULHO DE 2002.

"Aprova o Loteamento Santo Antônio"

Mário Márcio Zucato, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no exercício da titularidade de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 08, de 28 de dezembro de 2.000 e Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 com as alterações da Lei Federal n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1999

Considerando o disposto no art. 53-A, da Lei Federal nº 6766/79 c/c arts. 33 e 34, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 28-12-2000;

Considerando a existência de manifesto interesse social no desenvolvimento de ações e programas habitacionais para a população de baixa renda;

Considerando a existência de área verde em percentual superior ao legal no Loteamento São Marcos, aprovado pelo Decreto nº 726, de 23-09-73, contíguo ao loteamento ora em aprovação;

Considerando que, no caso de loteamentos populares deve-se buscar a maior ocupação possível para assentamento de moradores;

Considerando a possibilidade de compensação de áreas verdes entre os loteamentos contíguos, visando o atendimento do interesse social;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Loteamento Popular Residencial **"LOTEAMENTO SANTO ANTONIO"**, de propriedade da COHAB-MG, objeto da matrícula n.º 4.953 - R-30, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º- O Loteamento a que se refere o artigo anterior está contido em plantas e memorial, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e ainda sob a égide da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de maio de 1.979 com as alterações da lei Federal n.º 9.785 de 29 de maio de 1999.

Art. 3º - Fica o proprietário do Loteamento mencionado neste Decreto responsável pelas obras de infra-estrutura da gleba loteada, assim como, arruamento calçado ou pavimentado, meios-fios, sarjetas de concreto, rede de energia elétrica pública e residencial, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, canalização de águas

Registrado e Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pluviais e arborização de acordo com o parecer do CODEMA, demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos.

§ 1º - A recomposição da mata ciliar mencionada neste artigo, têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término dos cortes de terraplanagem efetuados, para serem realizados, conforme parecer do CODEMA, ficando o proprietário responsável pelos danos que possam ser impostos ao meio ambiente, e sujeito às penalidades previstas no Código Florestal.

§ 2º - A rede de distribuição de energia elétrica para iluminação pública e residencial será executada de acordo com projetos aprovados pela CEMIG, ficando estabelecido que a iluminação pública deverá ser realizada com lâmpadas de vapor de sódio com no mínimo 250 WATTS de potência.

§ 3º - As redes de distribuição de água potável e a coletora de esgotos serão executadas de acordo com os projetos de especificações aprovados pela COPASA-MG.

§ 4º. Fica o loteador obrigado a implantar, no prazo de 02 (dois) anos, uma estação de tratamento de esgoto, em conformidade com o projeto e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Monte Sião e pela COPASA-MG, sob pena de não ser levantada a garantia hipotecária.

§ 5º. O loteador obrigar-se-á, ainda, a construir, às suas expensas, uma praça de lazer, conforme descrito no projeto anexo, sob pena de não ser levantada a garantia hipotecária.

§ 6º. O loteador deverá respeitar as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, tendo em vista a implantação de novos loteamentos, atendendo-se o disposto nos incisos I a XI e XIV, do §4º, do art. 15 e arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 08, de 28.12.2000.

Art. 4º - Ficam reservadas à Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 17, da LC nº 08, de 28. 12. 2000, as seguintes áreas, conforme dispõe a planta em anexo, a saber:

- Áreas verde	978,33 m2;
- Sistema Viário	11.246,74 m2;
- Lotes	14.403,05 m2;
- Equipamento Público	151,88 m2;
- Terreno	26.780,00 m2.

Art. 5º - Os lotes de propriedade do Loteador quando ainda não vendidos no prazo de 02 (dois) anos, estarão sujeitos aos impostos normais de acordo com os dispositivos legais vigentes, relativos à Loteamento, e a partir desse prazo aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos municipais normais previstos no Código Tributário Municipal

Art. 7º - Fica o proprietário do Loteamento e os futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a divisão dos atuais lotes, sendo expressamente vedado o desmembramento e o desdobro de lotes.

Art. 8º - A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, praças e áreas comunitárias passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 09 - As construções do Loteamento ora aprovado deverão estar em acordo com as exigências do Código Municipal de Obras, para a competente aprovação e licenciamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO em 03 Julho de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de
Monte Sião - MG
Fls. — Nº 046 Livro Nº 12
Em 03 / 07 / 2002
[Assinatura]
Diretor Administrativo

[Assinatura]
MÁRIO MÁRCIO ZUCATO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
PATRICIA SOARES ZUCATO
Diretora Administrativa